



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 778/2018

Folha _____

CONTRATO DE GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A **EMPRESA RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONTRATO Nº 28/2018.
VALOR: R\$ 150.000,00.
PRAZO: 02 (DOIS) MESES.
PROC. INTERNO Nº 778/2018.
PREGÃO Nº 48/2018.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **RODONAVES CAMINHOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.337.197/0002-93, Inscrição Estadual nº 244.822.434.117, sediada na Rua José Felipe Alaite, Nº 145, Fazenda Santa Cândida, na Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-580 neste ato representada por seu representante **Sr. Wagner Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.715.129-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 069.167.968-12, residente e domiciliado na Rua João Teixeira Neto nº 72, Jardim Aquarius, São Jose dos Campos, CEP: 12.246-160, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria para coleta seletiva de resíduos, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência no item 1.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Prazo de entrega: 30 dias.

2.1.1. Entrega única no endereço indicado na Ordem de Entrega.

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento;
- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) o prazo de entrega;
- e) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

2.2.1. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou fax à Contratada a Ordem de Entrega **A Contratada deverá confirmar, enviado por e-mail, o recebimento da Ordem no prazo de 02 dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela entrega, mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da nota fiscal/fatura apresentada, com indicação do número da presente licitação, já devidamente aprovada pela Secretaria responsável.

3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

3.4. O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento da entrega do produto.

3.5. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

3.6. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 778/2018

Folha _____

- 3.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.8.** As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.
- 3.9.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura vigendo até 02 (dois) meses.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** As despesas decorrentes com a execução deste contrato onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2018, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas nas seguintes unidades:

CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 48/2018 e em sua proposta.
- 6.1.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 6.1.4.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.2.3.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.2.4.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 7ª – PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 7.1.1.** Advertência por escrito;
- 7.1.2.** Multa, conforme limites:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 7.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 7.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 7.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 778/2018

Folha _____

7.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.4.1. Não atendimento às especificações relativas ao produto previstos em contrato ou instrumento equivalente;

7.4.2. Retardamento imotivado na entrega do produto ou de suas parcelas;

7.4.3. Paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

7.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 9ª – DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.4. É vedada a subcontratação deste contrato.

10.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estância Turística de Tremembé, 04 de junho de 2018.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

WAGNER FURLAN
RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
(CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 778/2018

Folha _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO: 28/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CARROCERIA PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 04 de junho de 2018.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli – Prefeito Municipal

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

RODONAVES CAMINHÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NOME E CARGO: Wagner Furlan - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: fabio.machuca@rodonavescaminhoes.com.br.

E-MAIL PESSOAL: fabio.machuca@rodonavescaminhoes.com.br.

ASSINATURA: _____